

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - DIGEPAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência
1º a 31 de julho de 2024

TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC), vinculada à Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000744-97.2024.5.12.0000 - TEMA 25 - Com determinação de suspensão em segundo grau

Questão jurídica: *Definir se a exceção à impenhorabilidade de rendimentos do executado pessoa física prevista no § 2º do art. 833 do CPC (penhora para pagamento de prestação alimentícia) abrange ou não os créditos de natureza alimentar oriundos de ação trabalhista.*

Evento: em 4 de julho, **publicado o acórdão** em que o Tribunal Pleno **admitiu o IRDR** n.º 0000744-97.2024.5.12.0000 - **Tema 25**, suscitado nos autos do processo AP n.º 0002335-76.2010.5.12.0003. Em 4 de julho, também foi disponibilizada a decisão monocrática proferida pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto, na qual determina a suspensão dos processos que tramitam em segunda instância no âmbito do TRT-SC que tratam da mesma matéria controvertida.

[Para acessar a determinação de sobrestamento, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de admissibilidade, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do IRDR, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do AP 0002335-76.2010.5.12.0003 \(paradigma\), clique aqui.](#)

ATENÇÃO: no lançamento de sobrestamento no PJe deve ser utilizado o movimento 12098 e o complemento 25 - SOMENTE NÚMERO, sem inclusão de outras palavras, sinais ou termos, como nº, tema, ponto, hífen, etc., conforme [Pílula nº 47](#).

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000347-38.2024.5.12.0000 - TEMA 24 - Com determinação de suspensão em segundo grau

Questão jurídica: *Diante do julgamento do Tema 1046, de repercussão geral pelo STF, é válida a cláusula de norma coletiva que exclui do cômputo da cota de aprendizes, prevista no artigo 429 da CLT, funções que exijam idade mínima, aptidão ou treinamento específicos, a exemplo dos vigilantes e dos motoristas?*

Evento: em 16 de julho, **publicada decisão** monocrática proferida pela Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, na qual determina a **suspensão em segunda instância** dos processos que tratam da mesma questão jurídica em debate.

[Para acessar a determinação de sobrestamento, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de admissibilidade, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do IRDR, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do ROT 0000076-77.2023.5.12.0060 \(paradigma\), clique aqui.](#)

ATENÇÃO: no lançamento de sobrestamento no PJe deve ser utilizado o movimento 12098 e o complemento 24 - SOMENTE NÚMERO, sem inclusão de outras palavras, sinais ou termos, como n.º, tema, ponto, hífen, etc., conforme [Pílula nº 47](#).

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000118-78.2024.5.12.0000 - TEMA 23 - Tramitou com determinação de suspensão em segundo grau

Descrição: *O transporte de valores por empregado não habilitado para a atividade configura ato ilícito de modo a ensejar reparação por dano moral, independentemente do valor transportado ou da efetiva ocorrência de algum sinistro?*

Evento: em 31 de julho, foi **disponibilizado o acórdão de mérito** em que fixada a tese jurídica n.º 19 em IRDR:*

“O transporte de valores por empregado não habilitado para a atividade, por si só, não configura ato ilícito ensejador de indenização por dano moral.”

*Em 05 de agosto, [publicado o acórdão de mérito](#).

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do IRDR 0000118-78.2024.5.12.0000, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do ROT 0000021-22.2023.5.12.0030 \(originário\), clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS 00002206-60.2022.5.12.0000 - TEMA 21 - Tramitou com determinação de suspensão em segundo grau

Questão jurídica: *É válido o regime de trabalho de 12 x 36 instituído por meio do decreto PMI 25/2015?*

Evento: em 10 de julho, **transitado em julgado** o acórdão de mérito, no qual foi fixada a tese jurídica n.º 16 em IRDR:

“É inválido o regime de trabalho de 12 x 36 instituído por meio do decreto PMI 25/2015”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do IRDR, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do ROT 0000235-42.2021.5.12.0043 \(paradigma\), clique aqui.](#)

[Para acessar a Resolução n.º 1/2024 que edita a tese jurídica n.º 16, clique aqui](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0001488-63.2022.5.12.0000 - TEMA 19 - Tramitou com determinação de suspensão em segundo grau

Descrição: *A Justiça do Trabalho é competente para apreciar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) de sociedades empresárias falidas ou em recuperação judicial?*

Evento: em 31 de julho, foi **publicado o acórdão de mérito** em que fixada a tese jurídica n.º 18 em IRDR:

“A Justiça do Trabalho é competente para apreciar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) de sociedades empresárias falidas ou em recuperação judicial.”

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do IRDR 00001488-63.2022.5.12.0000, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do ROT 0001405-91.2016.5.12.0021 \(originário\), clique aqui.](#)



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - TEMA 1 em IRDR do TST

Descrição: *Dissídio Coletivo. Comum acordo. Recusa. Boa-fé objetiva.*

Evento: em 22 de julho, **disponibilizado o acórdão** em que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) **admitiu** Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 1000907-30.2023.5.00.0000 - **Tema n.º 1**, no qual se discute a seguinte questão de direito:

“A recusa arbitrária do sindicato empresarial ou membro da categoria econômica para participar do processo de negociação coletiva trabalhista viola a boa-fé objetiva e tem por consequência a configuração do comum acordo tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica?”

* **Ainda não deliberado acerca da suspensão de processos.**

[Para acessar o acórdão de admissibilidade, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do processo IRDR, clique aqui.](#)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1291 (RE 1446336) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital.*

Evento: em 2 de julho, **publicado o acórdão** no qual o Tribunal, por unanimidade, **reconheceu** a existência de **repercussão geral** da questão constitucional suscitada.

[Para acessar o acórdão que reconheceu a existência de repercussão geral, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1308 (RE 1487739) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente.

Evento: em 23 de julho, **publicado o acórdão** no qual o Tribunal, por maioria, **reconheceu** a existência de **repercussão geral** da questão constitucional suscitada.

[Para acessar o acórdão que reconheceu a existência de repercussão geral, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

**Você
sabia?**

Em Julho o Centro de Inteligência do TRT12 emitiu duas novas notas técnicas:

Nota Técnica nº 8: [Dispõe sobre o "Fortalecimento da cultura de precedentes qualificados com vistas a promover a segurança jurídica, a isonomia e a estabilidade nas relações jurídicas, reduzir e prevenir litígios e aumentar a confiança da sociedade nas decisões proferidas pelo Poder Judiciário"](#);

Nota Técnica nº 9: [Recomenda a instauração de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva - IRDR para formação de precedente qualificado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região quanto aos efeitos da ausência de indicação do valor dos pedidos na peça inicial.](#)

Acesse a página do Centro de Inteligência do TRT12, [clikando aqui!](#)

- **PARA ACESSAR A PÁGINA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR OS TEMAS EM DISCUSSÃO, OS PRECEDENTES JÁ FIRMADOS E OS PROCESSOS SOBRESTADOS, [clique aqui.](#)**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui.](#)**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 5-8-2024*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI)
Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC)
Contato: digepac@trt12.jus.br

